

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Agosto de 2021.

(*) PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 06-R, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão da não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 3.043/75, respectivamente, e,

CONSIDERANDO

a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 62% da população adulta no Estado do Espírito Santo;

a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada no Estado do Espírito Santo;

a taxa de transmissão abaixo de 1 sustentada por 6 semanas consecutivas na Grande Vitória e 4 semanas consecutivas em todo Estado, caracterizando contexto epidemiológico de baixa transmissão do vírus;

a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;
a classificação de 72 municípios capixabas no risco baixo, 6 no risco moderado e a ausência de qualquer território no risco alto;

as condições de testagem em massa com testes de RT-PCR e antígeno no Estado do Espírito Santo disponibilizados em mais de 500 pontos de testagem dentro do Sistema Único de Saúde;

as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

RESOLVEM

Art.1º SUSPENDER todas as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão da não-obrigatoriedade do ensino presencial de alunos sem comorbidades ou deficiências.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as medidas e protocolos aplicáveis à educação presencial.

Art.2º É obrigatória a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais, nos termos da Portaria SESA nº 13, de 23 de janeiro de 2021, da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, e dos demais atos editados por autoridades sanitárias estaduais e municipais.

§1º A regra do caput aplica-se independentemente

de prévia manifestação de opção pela continuidade de atividades não presenciais nos domicílios.

§2º O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis ou pessoalmente no caso de serem maiores de idade.

§3º Mediante apresentação de laudo médico, será preservada a opção pelo ensino remoto aos estudantes, independentemente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§4º Pessoas com deficiências poderão optar livremente pelo ensino híbrido, ficando expressamente resguardado o retorno presencial a todos os que optarem pelo mesmo.

Art.3º A medida prevista no artigo 2º aplica-se às escolas municipais, respeitada a autonomia do Município para dispor sobre o tema.

Art.4º A frequência presencial obrigatória será exigida a partir de 26 de julho de 2021.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

(*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 696670

PORTARIA Nº 302-S, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera designação de membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais da Atenção Hospitalar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020-JFQJ,

RESOLVE

Art.1º O art.6º, da Portaria nº 037-S, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º FICAM excluído e incluído como membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais de Uso Hospitalar - CPMAH os servidores:

(...)

Excluir:-

V - Wesley Monecchi Souza
Chefe de Núcleo Especial da Qualidade de Gestão - NF 2986094